



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA NECO MANOEL FLORES, 150

CNPJ: 05.548.101/0001

FONE: (67) 3435-1133

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 27/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

Ramão Waldir Ribas de Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Ordinária, realizada no dia 12 de Dezembro de 2017, aprovou o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165 e § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de recursos previstos e os recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para a Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 foram definidas com base no que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, já aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através dos projetos de leis orçamentárias em cada um dos exercícios de 2018 a 2021, ou por meio de projeto de lei específica de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei de crédito especial, ou ainda de seus créditos adicionais, sempre observando a autorização legislativa pertinente, conforme determina a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil de 1988 e suas Emendas.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, as ações e as metas do Plano Plurianual ao Orçamento para o exercício de 2018 e seguintes e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valores ou outras modificações efetivadas nos anexos ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados à apresentar e inserir nos anexos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 à 2021 as metas físicas em cada programa de governo e suas respectivas ações, até o dia 31 de março de 2018.

Parágrafo Único. Inseridos os quantitativos, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo os respectivos anexos, contendo as Metas Físicas, após, serão reencaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA NECO MANOEL FLORES, 150

CNPJ: 05.548.101/0001

FONE: (67) 3435-1133

ANTONIO JOAO/MS, 09 de Outubro de 2017

Ramão Waldir Ribas de Araujo
1º Secretário(a)

